

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1592/73

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE Nº 1328/73

INTERESSADO - MARIANA DA PENHA MUSOLINO

ASSUNTO - Matrícula na escola de 1º Grau de candidato sem idade legal - Arte 19 da Lei 3692/71

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO - O Sr. Luigi Musolino, residente à Rua Ouro Fino, 17, na Penha, solicita deste Conselho autorização para que sua filha Marianna da Penha Musolino possa ser matriculada na 1ª série do ensino de 1º grau, da Escola Jardim da Infância N. S. Menina, da Associação dos Olivetanos.

A menor nascida em 15 de março de 1967, portanto, com 5 anos e 3 meses frequentou a classe pré-primária desse mesmo estabelecimento em 1972, tendo apresentado ótimo aproveitamento pedagógico Conforme documento de fls.3.

Foi matriculada em 1973 em outra classe pré-primária. Em maio próximo passado, a escola verificou que a aluna já havia superado a programação desse nível e julgou conveniente promovê-la para a 1ª série do 1º grau.

A escola fundamenta com as avaliações da aluna, seu pedido de autorização de matrícula.

APRECIÇÃO - A análise do caso e o estudo de toda a documentação, levam-nos a concluir que se trata de uma aluna cujo desenvolvimento global e nível de prontidão para as tarefas da 1ª série recomendam a sua matrícula nessa série.

Apresenta ótimo nível de coordenação motora, de linguagem, de socialização e de aprendizagem de conceitos matemáticos, aliados a uma excelente adaptação à situação escolar.

Julgamos conveniente, do ponto de vista pedagógico e psicológico, que a aluna possa frequentar a 1ª série do 1º grau.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que este CEE deve autorizar a matrícula de Marianna da Penha Musolino na 1ª série do 1º grau

PROCESSO CEE Nº 1328/73

PARECER Nº 1592/73 fl.2

do Jardim da Infância N. S. Menina da Associação dos Olivetanos, nesta Capital, neste ano de 1973.

São Paulo, 1º de junho de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SALTOS JÚNIOR
Vice - Presidente em exercício